COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Na introdução desta relatoria, julgo relevante esclarecer os conceitos de Migrante e Imigrante. Migrante é uma pessoa que não tem residência fixa e vive de forma nômade. Imigrante é alguém que sai de sua terra natal para viver em outra localidade. A questão em voga aqui também abrange conceito de refugiado, que é alguém que sai de um país ou cidade em virtude de uma calamidade, violação coletiva de algum direito, guerras, ou crises sociais e políticas.

Tendo ciência destes conceitos, o projeto em questão sugere diretrizes de apoio aos migrantes e imigrantes aqui em nossa cidade, proporcionando acesso aos serviços públicos essenciais, regularização e controle do fluxo de pessoas que vêm de outros países ou outras regiões do Brasil. Em termos constitucionais aferi meu parecer como favorável. No que tange ao mérito, passo a discorrer os aspectos que estudei referente a execução e abrangência social de tal projeto.

Para dar meu parecer, pesquisei a pauta dentro do contexto da ONU (Organizações das Nações Unidas), bem como, o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, da qual teve a participação da cidade de São Paulo. Pesquisei também nossa constituição federal, através da Lei 13.445 de 2017, e também o governo estadual aqui de Santa Catarina através do Programa de Acolhimento ao Migrante. Busquei subsídios que me auxiliaram na decisão desta relatoria no MGI – uma sigla mundial que representa os (Indicadores de Governança Migratória). Todos aqui citados e as duas leis mencionadas, já existentes, servem de suporte para a aplicabilidade de tal projeto sem que haja necessidade de uma nova lei municipal.

Para compreender mais o problema elencado no projeto, analisei também de forma específica, a Lei 16.478 de 2016 na cidade de São Paulo, por ser um local que sofre com esta problemática, enquanto metrópole mundial. Percebi que lá, as questões dos imigrantes, migrantes e refugiados, estão inclusas no programa de metas e do Plano Plurianual, seguido de sua Diretriz Orçamentaria e Lei do orçamento anual.

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Assim sendo, o projeto aqui relatado, poderia já estar inserido em tais documentos, visto que recentemente, a câmara aqui de Rio do Sul, aprovou, e cujo meu voto foi contra, justamente por deixar de fora ou não de forma explicita, algumas pautas, inclusive esta.

Sugere-se portanto, que o projeto, apesar de relevante, seja levado e construído junto ao executivo com a participação dos vereadores proponentes, de forma que não seja algo em caráter impositivo, mas que faça sentido dentro do plano de governo da cidade. Tenho dúvidas quanto ao monitoramento contínuo do Projeto, pois em algumas cidades, isso implicou em criação de mais um conselho consultivo, que precisa ser melhor detalhado na descrição da proposição.

Além disso, os projetos que tramitam nesta casa carecem de mais critérios de avaliação, impacto, adequação, necessidade, efetividade. Tais considerações auxiliarão nas descrições e decisões que englobam os projetos de lei através de perguntas a exemplo de: Como está a capacidade atual do executivo de aplicar as diretrizes elencadas no projeto? Quantos e quem serão os beneficiados? Qual o limite quantitativo que a cidade suporta, para que haja então uma regulamentação? Como avaliaremos o desempenho dos programas que precisarão se conectar a esta Lei? Quanto o projeto vai custar? As parcerias público-privadas de fato ocorrerão? Sem estas respostas, em minha análise, o projeto é uma boa ideia que precisa ser trabalhada, e não com a prerrogativa de Emenda, mas de reestruturação de seu escopo.

Sempre serei favorável à que os apátridas sejam reconhecidos como integrantes da sociedade, não sejam alvo de xenofobia, e contribuam com seu trabalho para o desenvolvimento econômico e a diversidade cultural de nossa cidade.

Por outro lado, registro a preocupação que tenho em dois aspectos: primeiro quanto ao assistencialismo. Em segundo, quanto a capacidade estrutural e financeira da cidade que recebe o imigrante. É necessário sim, que haja um plano onde conste o número de imigrantes e migrantes que a cidade suporta, visto que haverá sempre uma limitação de recursos.

Dentro da justiça cristã também levo em consideração dois textos bíblicos:

1) Tiago 1:27, no qual aprendemos que cuidar de órfãos, viúvas e dos estrangeiros é um imperativo moral e cristão, que descreve este ato como a essência da religião pura e imaculada. Este cuidado não é opcional, mas um mandamento divino que deve ser praticado com ação e verdade envolvendo proteger, receber, prover e defender estes três grupos em virtude de sua vulnerabilidade social. No contexto bíblico, é uma responsabilidade que se estende ao tratamento justo sem qualquer discriminação.

2) Desde o século VI a.C já havia dentro do pentateuco, no livro de Deuteronômio a orientação de Deus no que tange aos cuidados com os órfãos, as viúvas e os estrangeiros, visto que o povo israelita, para o qual, o livro também foi escrito, viveu como escravo e imigrante na nação

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

egípcia. Cito aqui o trecho bíblico literal na tradução católica do capítulo 10 de Deuteronômio, os versículos 18 e 19: “Deus faz justiça ao órfão, e a viúva, e ama o estrangeiro, ao qual dá alimento e vestuário. Também vós, amai o estrangeiro pois assim viveste na terra do Egito.” Apesar de tal trecho dar uma conotação socialista, explico que a Bíblia não é comunista nem capitalista, mas defende o comunitário, o amor ao próximo, e a hospitalidade, que pode ser demonstrada em forma do repartir ao invés do acumular para sí, sempre em um tom de advertência e cuidado, mas jamais como uma proibição ou condenação à propriedade individual e ao capital monetário ou físico.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Como veem, a questão é mais profunda do que o projeto de Lei apregoa. E, aos nobres pares, deixo uma pergunta: o que seria mais desejável e normal: a relatoria ser mais extensa do que o projeto, ou o projeto deveria ser maior do que a relatoria?

Externo, por fim, a conclusão de que o projeto carece de um pouco mais de consistência no protagonismo social, nas questões da habitação, na promoção do trabalho, e na geração de emprego e renda, bem como na qualificação profissional de quem escolheu e escolherá nossa cidade para viver. Como muitos dos projetos que aqui tramitam, há que se ter uma visão interdisciplinar da questão, que abrange as secretarias de: Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Saúde e os presidentes de bairros, principalmente os que absorvem um número grande de imigrantes e migrantes. Além dos direitos, os imigrantes após serem bem recebidos e legalmente instalados, tem também deveres que precisam ser repassados, como o de trabalhar de maneira formal e registrada, e se doentes ou incapacitados, que sejam recebidos dentro de um limite quantitativo preestabelecido pelo plano de crescimento da população rio-sulense levando em conta os recursos e condições disponíveis.

Sendo assim, concluo a presente matéria **não estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **reprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de setembro de 2025.

IVAN MARCOS KRUGER:85104701972

Assinado de forma digital por IVAN MARCOS KRUGER:85104701972
Dados: 2025.09.22 12:01:36 -03'00'

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/